

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025**  
**SME/FAZENDA RIO GRANDE**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº218/2025 - Data: de 18  
de novembro de 2025.**

**SÚMULA:** Estabelece o Fluxo de Notificação de Violência Extraescolar para situações da criança/estudante vítima ou Testemunha de Violência e/ou Suspeita de Violência.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 6.277 de 10 de março de 2022, e considerando:

- O disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
- A Lei Federal nº 13.431/2017, que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente os artigos 13 e 98, que tratam da comunicação obrigatória de casos de suspeita ou confirmação de violência ao Conselho Tutelar;
- A necessidade de padronizar e dar celeridade aos procedimentos internos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), garantindo proteção integral e articulação intersetorial no atendimento a crianças e adolescentes;
- A importância de definir os fluxos de encaminhamento entre as Instituições de Ensino e a Rede de Proteção do Município.

**ORIENTA:**

**1. DO OBJETIVO**

1.1 Esta orientação normativa tem como objetivo regulamentar o fluxo de notificação e encaminhamento obrigatório de situações de violência ou suspeita de violência contra crianças/estudantes quando identificadas e/ou relatadas no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

## **2. DO FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### **2.1 Situações sem Risco Iminente**

2.1.1 A Instituição de Ensino, ao identificar situação de violência ou suspeita sem risco iminente, deverá:

- a) Identificar o responsável protetivo do estudante/criança;
- b) Orientar esse responsável quanto aos encaminhamentos que serão realizados;
- c) Formalizar a ocorrência em Ata de Registro, com data, horário e ciência do responsável;
- d) Registrar a tentativa de contato na referência e encaminhar à Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) com os demais documentos, caso o responsável convocado não compareça.

2.1.2. Encaminhar, via Sistema Betha, à Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) os seguintes documentos (organograma “Intersectorial - SME”):

- a) Referência e Contrarreferência da instituição;
- b) Ata de Registro;
- c) Protocolo de Relato Espontâneo.

2.1.3 A Divisão de Ações Intersetoriais analisará e encaminhará os casos ao:

- a) Conselho Tutelar (CT);
- b) Núcleo Municipal da Infância e Adolescência;
- c) Demais órgãos da rede de proteção, quando necessário.

### **2.2. Situações com Risco Iminente**

2.2.1 Risco iminente caracteriza-se por perigo atual ou grave à vida, à integridade física ou à segurança do estudante/criança.

2.2.2 Medidas que devem ser adotadas pela instituição em caso de Risco Iminente:

- a) Acionar imediatamente o Plantão do Conselho Tutelar;
- b) Comunicar imediatamente à Divisão de Ações Intersetoriais;
- c) Encaminhar Referência Contrarreferência via Protocolo Betha;

### 3. DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA

3.1 Para aplicação desta orientação normativa, são considerados os seguintes tipos de violência, conforme o Art. 4º da Lei nº 13.431/2017 e definições complementares da Organização Mundial da Saúde (OMS):

Tipos de Violências	Descrição
Violência Física	Ação que ofende a integridade ou saúde corporal do estudante/criança, causando sofrimento físico.(Art.4º I ).
Violência Psicológica	Condutas como humilhação, bullying, alienação parental, intimidação, ameaça, exposição a crimes violentos. (Art. 4º, II)
Violência Sexual	Abuso, exploração comercial, tráfico de pessoas com fins sexuais. (Art. 4º, III)
Violência Institucional	Praticada por instituições que cause revitimização. (Art. 4º, IV)
Violência Patrimonial	Retenção ou destruição de documentos, bens, recursos econômicos.
Negligência/Abandono	Omissão de cuidados básicos com saúde, educação, higiene e proteção.

Violência Autoprovocada	Ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio.
Trabalho Infantil	Atividades que prejudicam o desenvolvimento físico, emocional e social do estudante/criança.

3.2 Nos casos de relato ou denúncia de violência contra a mulher a instituição de ensino deverá: Realizar as orientações e encaminhar o caso conforme fluxo instituído pela rede de proteção municipal e simultaneamente encaminhar Referência e Contrarreferência para a Divisão de Ações Intersetoriais.


#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) será a responsável pelo acompanhamento e atualização desta orientação normativa;

4.2 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

4.3 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 6277/2022